



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Rua Tibério Fausto,  
426, Centro - Pindaí -  
BA

##### Telefone



77 3667-2245

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 08:00 às 17:00  
horas

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO Nº 86, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023. "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DO AUXILIAR DE DISCIPLINA DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ-BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

### LICITAÇÕES

---

#### AVISOS DE LICITAÇÃO

---

- AVISO DE LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO Nº 011/2023-CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, EM REGIME DE PLANTÃO, ATRAVÉS DE PSIQUIATRA, VISANDO O ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), EM HOSPITAL PÚBLICO DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA E DE RETAGUARDA, ADMINISTRADOS DIRETAMENTE PELA SECRETARIA DA SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ.

#### EDITAIS DE LICITAÇÕES

---

- EDITAL DE LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO Nº 011/2023-CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, EM REGIME DE PLANTÃO, ATRAVÉS DE PSIQUIATRA, VISANDO O ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), EM HOSPITAL PÚBLICO DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA E DE RETAGUARDA, ADMINISTRADOS DIRETAMENTE PELA SECRETARIA DA SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ: 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426 - Centro – Pindaí – BA

### DECRETO Nº 86, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a exoneração a pedido do Auxiliar de Disciplina do Município de Pindaí-Bahia e dá outras providências".

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal e amparado pela Legislação Municipal vigente,

#### DECRETA

**Art. 1º**- Fica exonerado a pedido o Sr. **Cleiton Teixeira Couto**, brasileiro, maior, servidor efetivo, portador da Carteira de Identidade nº. 1603148280 inscrito no CPF sob o nº. 059.334.075-26 que exerce as funções inerentes ao cargo de Auxiliar de Disciplina do Município de Pindaí no Estado da Bahia.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com data retroativa à 02 de outubro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA,**  
em 27 de outubro de 2023.

**JOÃO EVANGELISTA VEIGA PEREIRA**  
Prefeito do Município de Pindaí





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINDAÍ  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF 11.384.729/0001-25  
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE - AVISO DE LICITAÇÃO  
CREDENCIAMENTO Nº 011/2023.

INEXIGIBILIDADE 035/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 550/2023

O **Fundo Municipal de Saúde de Pindaí- BA**, torna público que estará recebendo na Sede da Prefeitura Municipal de Pindaí, situada na Rua Tibério Fausto, 426, Centro, Pindaí, Ba, junto à **Comissão Especial de Credenciamento**, a partir do dia **14/11/2023**, no horário entre as 07h00min e às 13h00min e das 14h00min e às 17h00min de segunda a sexta, durante o período de 12 meses, a documentação para o credenciamento referente à **contratação de pessoas física e/ou jurídica para a prestação de serviços médicos, em regime de plantão, através de psiquiatra, visando o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), em hospital público de urgência/emergência e de retaguarda, administrados diretamente pela Secretaria da Saúde da Prefeitura Municipal de Pindaí, conforme Edital de Credenciamento nº 011/2023 e seus anexos**, e em conformidade com a Portaria Saúde nº 224 de 25/08/2022, Lei Orgânica do Município e Lei Federal 8.666/93. O Edital completo poderá ser adquirido no site <http://www.pindai.ba.gov.br> ou mediante requerimento enviado para o e-mail: [licitacaopindai@gmail.com](mailto:licitacaopindai@gmail.com). Pindaí-BA, em 27 de outubro de 2023. **Jaciara Oliveira Guimarães Dourado. Presidente da Comissão Especial de Credenciamento.**





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PINDAÍ – BAHIA  
CNPJ/MF 11.384.729/0001-25**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 011/2023**

**INEXIGIBILIDADE N.º 035/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 550/2023**

O **Fundo Municipal de Saúde de Pindaí**, CNPJ sob n.º. 11.384.729/0001-25, por meio do Sr. Everton Gomes Silva Bueno, Secretário Municipal de Saúde de Pindaí, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei n.º 8.666 de 21.06.93 e demais alterações, e na Portaria Saúde nº 224 de 25 de agosto de 2023, torna público, para o conhecimento dos interessados, que estará realizando o credenciamento para a **contratação de pessoas física e/ou jurídica para a prestação de serviços médicos, em regime de plantão, através de psiquiatra, visando o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), em hospital público de urgência/emergência e de retaguarda, administrados diretamente pela Secretaria da Saúde da Prefeitura Municipal de Pindaí**, descritas no anexo I deste Edital, para o desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Pindaí/Bahia. A Comissão especial de credenciamento estará recebendo as documentações atenienses a este processo a partir do dia **14 de novembro de 2023**, nos horários entre às 07h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min pelo período de 1 (um) ano, na sede da Prefeitura Municipal de Pindaí (BA), situada à Rua Tibério Fausto, 426, Centro, Pindaí, BA, CEP 46360-000, Brasil, cujo processo será realizado de acordo com os procedimentos da Lei de Regência das Licitações e suas alterações.

**1 – OBJETO DO CREDENCIAMENTO**

**1.1 – O presente credenciamento tem por objeto a contratação de pessoas física e/ou jurídica para a prestação de serviços médicos, em regime de plantão, através de psiquiatra, visando o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), em hospital público de urgência/emergência e de retaguarda, administrados diretamente pela Secretaria da Saúde da Prefeitura Municipal de Pindaí**, com fulcro no *caput* do art. 25 c/c com o art. 114 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante a remuneração estabelecida no presente Edital, em conformidade com o disposto na Constituição Federal, em especial na Lei Orgânica do Município de Pindaí e nas Leis Federais n.ºs 8.080/90 e 8.142/90.

**1.2. Dos procedimentos a serem credenciados:**

**1.2.1 Serão credenciados os seguintes serviços médicos:**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES**





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PINDAÍ – BAHIA  
CNPJ/MF 11.384.729/0001-25**

ITEM N.º	PROCEDIMENTOS	UF	QTD. MENSAL
01	Prestação de serviços médico Psiquiatra em regime de plantões de 08 (oito) horas, conforme escalas de trabalhos e horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.	Plantões de 08 horas	08

## 2 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**2.1** Poderão se credenciar pessoas físicas que tenha formação na atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação.

**2.1.1** Somente poderão participar deste credenciamento Pessoas Jurídicas e nas quais o objeto social exposto no estatuto ou contrato social especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação e estejam legalmente estabelecidas no País.

A participação na presente licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos e condições deste instrumento convocatório, dos seus anexos e das normas gerais ou especiais pertinentes ao objeto desta licitação

**2.2** É vedada a participação de:

**2.2.1.** Empresas que apresentem entre seus sócios, gerentes, diretores ou responsáveis técnicos, qualquer servidor público do Município de Pindaí;

**2.2.2.** Empresas que estejam constituídas sob consórcio de empresas;

**2.2.3.** Empresas que não estiverem legalmente constituídas e que não comprovarem sua habilitação, conforme disposto neste Edital;

**2.2.4.** Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por quaisquer órgãos da Administração Pública e/ou que estejam cumprindo suspensão do direito de licitar e/ou de contratar com a Administração Pública Municipal de Pindaí;

**2.2.5** Empresas que não tenham cumprido, integralmente, contratos anteriores firmados ou que, embora ainda vigente, se encontrem inadimplentes com qualquer das obrigações assumidas, quer com esta Prefeitura, quer com outros órgãos e entidades públicas.





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PINDAÍ – BAHIA  
CNPJ/MF 11.384.729/0001-25**

**2.3** Os interessados em participar deste credenciamento deverão, independentemente do quantitativo estabelecido pelo Município, declarar sua capacidade de atendimento por procedimento.

**2.4** A participação das empresas no processo de credenciamento implica na aceitação de todas as condições expressas no presente Edital, seus anexos e legislação pertinente;

**2.5** Os interessados deverão proceder, antes da entrega da documentação, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, solicitando esclarecimentos por escrito à Comissão de Credenciamento, em que estará disponível na sede da Prefeitura Municipal de Pindaí, de segunda às sextas feiras, nos horários entre às 07h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, para recebimento da documentação para o credenciamento.

**2.6** A não comunicação na forma acima estabelecida, implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior, com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas.

### **3 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

**3.1** Os interessados em contratar com o Fundo Municipal de Saúde de Pindaí, através do presente credenciamento, deverão apresentar sua documentação de acordo com o estabelecido no presente item.

**3.2** O interessado deverá apresentar a sua documentação acondicionada em envelope lacrado, contendo os seguintes dizeres:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINDAÍ  
CNPJ N.º 11.384.729/0001-25  
CREDENCIAMENTO N.º 011/2023  
DOCUMENTOS PARA ANÁLISE  
(NOME COMPLETO DA EMPRESA INTERESSADA)  
SERVIÇOS PRETENDIDOS:**

**3.3** Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados **em original**, inclusive publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou por qualquer processo de cópia, devidamente





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PINDAÍ – BAHIA  
CNPJ/MF 11.384.729/0001-25**

autenticada por tabelião ou por algum dos membros da Comissão de Credenciamento **à vista dos originais.**

**3.4** Para fins de credenciamento, a documentação exigida para os interessados PESSOA JURÍDICA é a seguinte:

**3.4.1 Pessoa Jurídica**

a) Contrato Social e Alterações Contratuais (incluindo alterações que venham ocorrer posteriores à data de celebração do Contrato).

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica – CNPJ;

c) Certidão Negativa de Débito – CND de Regularidade Fiscal perante as:

I - Fazenda Pública Federal conjunta com a Dívida Ativa da União e Seguridade Social – INSS;

II - Fazenda Pública Estadual;

III - Fazenda Pública Municipal;

IV - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.”

d) Prova de inscrição junto ao Conselho Regional de Medicina, do médico responsável pela elaboração do laudo;

e) Prova de quitação anual de débito do médico, responsável pela elaboração do laudo, perante o Conselho Regional de Medicina;

f) Documentos pessoais dos representantes legais da empresa (Identidade, CPF e Comprovante de Residência domiciliar





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PINDAÍ – BAHIA  
CNPJ/MF 11.384.729/0001-25**

- g) Atestado de capacidade técnica da prestadora dos serviços na especialidade a ser contratada;
- h) Título de especialização ou Atestado de capacidade técnica do médico, responsável pela elaboração do laudo;

**3.4.2** As empresas interessadas deverão apresentar os seguintes formulários e declarações:

- a) Formulário contendo os dados para cadastramento da empresa;
- b) Formulário contendo os dados para cadastramento dos prestadores da empresa, incluindo declaração acerca da existência de vínculos profissionais com a Secretaria de Saúde do Município de Pindaí, com vistas a garantir que não ocorram serviços concomitantes;
- c) Para as empresas jurídicas, indicação do profissional da empresa que realizará os procedimentos, bem como do médico responsável pela elaboração do laudo, acompanhado de cópia da sua carteira de identidade e respectivo Diploma;
- d) Para as empresas jurídicas, declaração do sócio para a empresa interessada de que está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos pela Secretaria de Saúde do Município de Pindaí e que realizará todos os procedimentos a que se propõe podendo a empresa ser responsabilizada legalmente pelas atitudes dos sócios ou cooperados;
- e) Declaração do representante Legal da empresa e do responsável técnico (pessoa física) quanto à existência de vínculos empregatícios do mesmo com o Município de Pindaí;
- f) Assinatura de Termo de Compromisso, dando ciência de forma sucinta aos executores dos serviços, quanto as principais normas práticas da modalidade credenciamento de pessoa jurídica.
- g) Declaração, na qual estejam indicados os profissionais que serão responsáveis pela execução dos serviços, os dias e horários colocados à disposição da Prefeitura por procedimento, indicando, para cada serviço, o público alvo (criança, adolescente, adulto, idoso ou todos) e o número de consultas mensais que os profissionais estarão aptos a prestar. (ANEXO III)
- h) Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas e insalubres, bem como de menores de 16 (dezesseis) anos em





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PINDAÍ – BAHIA  
CNPJ/MF 11.384.729/0001-25**

qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme previsão do Art. 7º Inciso XXXIII, da Constituição Federal (Pessoa Física e Pessoa Jurídica); (ANEXO IV)

#### **4 – FORMA DE PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

**4.1** A partir do dia indicado no preâmbulo deste edital, o interessado apresentará o seu envelope contendo a documentação listada no capítulo 3 deste edital.

**4.2** Serão credenciados os interessados que preencham os requisitos previstos neste termo, de acordo com as necessidades e disponibilidade financeira e orçamentária;

**4.3** Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Comissão de Credenciamento, da Secretaria da Saúde, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste edital.

**4.4** Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos previstos neste edital e nos seus anexos, observada a ordem de entrega da integralidade dos documentos exigidos, disponibilidade orçamentária e os critérios de divisão dos valores entre os credenciados.

**4.5** Da decisão de deferimento ou indeferimento do credenciamento, proferida pela Comissão de Credenciamento, caberá recurso dirigido à Secretária Municipal de Saúde, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Município.

**4.6** Será inabilitado o interessado que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital.

**4.7** Os serviços pleiteados para credenciamento deverão ser compatíveis com o objeto social da pessoa jurídica, o registro no Conselho profissional competente, a experiência e a capacidade instalada do interessado.

**4.8** A Comissão de Credenciamento poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações; a autenticidade dos documentos apresentados; bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação dos documentos apresentados.





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PINDAÍ – BAHIA  
CNPJ/MF 11.384.729/0001-25**

**4.9** A Comissão de Credenciamento poderá conceder prazo para que o interessado possa apresentar documentação ou informações complementares. Sendo que, em não sendo atendida, poderá indeferir o pedido de credenciamento.

**4.10** O resultado dos pedidos de credenciamento poderão ser apresentados paulatinamente, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município.

**4.11** O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual dar-se-á ao exclusivo critério da Secretaria da Saúde, de acordo com as necessidades da população local, com as demandas do SUS no município, com as metas planejadas, programadas ou pactuadas pela Secretaria Municipal da Saúde e a disponibilidade financeira e orçamentária.

**4.12** O Município de Pindaí, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, não se obriga a contratar todos os serviços ofertados pelo credenciado, reservando-se o direito de contratar os procedimentos necessários e na quantidade adequada à demanda estimada de acordo com os parâmetros definidos pela Secretaria Municipal de Saúde (a qual poderá tomar por base os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde ou Secretaria Estadual de Saúde) observando sempre a disponibilidade financeira e orçamentária.

**4.13** É facultada à Comissão, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive podendo requisitar do interessado a apresentação de documentos faltantes ou prestar esclarecimentos.

**4.14** Deferido o credenciamento, o interessado será convocado, na forma do item 5.1 deste Edital, para assinar o respectivo contrato.

**4.15** Caberá à Comissão promover o acompanhamento quanto à validade dos documentos apresentados pelo Credenciado, ficando este obrigado a apresentar os documentos atualizados, sob pena de ser descredenciado.

## **5 – PRAZOS**

**5.1** O prazo máximo para a assinatura do Contrato (minuta anexa) é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação do interessado, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado dirigido à Comissão de Credenciamento.





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PINDAÍ – BAHIA  
CNPJ/MF 11.384.729/0001-25**

5.2 O prazo de vigência para a execução dos serviços objeto deste credenciamento, será de 12 meses, contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por igual período.

## 6 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 Para o custeio da execução dos serviços objeto deste Edital, serão utilizados recursos consignados na Lei Orçamentária do Município de Pindaí, nas seguintes dotações:

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	05.05.00 – Fundo Municipal de Saúde
<b>PROJETO / ATIVIDADE</b>	2068 – Incentivo ao Programa Saúde Familiar 2070 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde 2071 – Gestão das Ações Hospitalar e Ambulatorial
<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica 33.90.36.00- Outros Serviços de Terceiro = Pessoa Física

6.2 Os valores estimados pela municipalidade para o processo de credenciamento em exame estão descritos Anexo I.

6.3 Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

## 7 – PAGAMENTOS

7.1 O pagamento pelos serviços prestados será feito até 30 (trinta) dias, mensalmente após a apresentação e conferência da fatura emitida pelo prestador e terá como referência os valores consignados previstos no Anexo I deste edital.

7.2 As faturas de serviço só serão pagas mediante comprovação de recolhimentos dos Impostos Federais, Estaduais e Municipais e Contribuições Previdenciárias, para pessoas jurídicas, bem como de documentação probatória dos procedimentos/serviços executados.

## 8 – REAJUSTAMENTO

8.1 Os valores estipulados serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PINDAÍ – BAHIA  
CNPJ/MF 11.384.729/0001-25**

**9 – PENALIDADES E RESCISÃO**

**9.1** A inobservância pelo Credenciado de cláusula ou obrigação constante deste credenciamento, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, saber:

I – Advertência escrita;

II – Multa de 2% até 5% do valor anual do contrato a ser firmado;

III – Multa dia de até 1/60 (um sessenta avos) do valor mensal do contrato a ser firmado;

IV – Suspensão temporária dos encaminhamentos aos procedimentos credenciados;

V – Rescisão de contrato e descredenciamento;

VI – Suspensão temporária de contratar com a Administração Pública Municipal;

VII – Declaração de inidoneidade.

**9.2** As sanções previstas nos incisos I e III do item 9.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, conforme § 3º do art. 86 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**9.3** O valor da multa dia será descontado dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal de Saúde ao Credenciado.

**9.4** A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas no item 9.1.

**9.5** A reincidência do Credenciado em quaisquer irregularidades tornará o contrato passível de rescisão.

**9.6** Da decisão da Secretaria Municipal de Saúde de rescindir o contrato caberá, inicialmente, pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PINDAÍ – BAHIA  
CNPJ/MF 11.384.729/0001-25**

**9.7** Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do item anterior, a Secretaria Municipal de Saúde deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis e poderá ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva.

**9.8** A imposição de qualquer das sanções estipuladas neste capítulo, não ilidirá o direito de o Município através da Secretaria Municipal de Saúde, exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos da Prefeitura, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

**10 – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**10.1** A Secretaria Municipal de Saúde por meio de Funcionário designado, exercerá o acompanhamento dos serviços através de técnicos devidamente autorizados pela Secretaria Municipal De Saúde, sem reduzir nem excluir a responsabilidade do CONTRATADO.

**10.2** Ficam reservados à Secretaria Municipal de Saúde, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no Contrato, no Edital, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão.

**10.3** Compete especificamente à Secretaria de Saúde esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pelo CONTRATADO.

**10.4** A substituição dos responsáveis técnicos do CONTRATADO, durante a execução dos serviços, dependerá da aquiescência da Secretaria Municipal de Saúde quanto ao substituto apresentado.

**10.5** Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estrito entendimento entre o CONTRATADO, sua Equipe e a Secretaria Municipal de Saúde, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do contrato.

**10.6** Os serviços pleiteados para credenciamento, serão prestados no Hospital Municipal e nas Unidades Básicas de Saúde do município de Pindaí. Em se tratando dos procedimentos, os aparelhos e equipamentos para realização do serviço, estão incluídos no objeto deste credenciamento.





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PINDAÍ – BAHIA  
CNPJ/MF 11.384.729/0001-25**

**11 – DO TERMO DE AJUSTE EMERGENCIAL**

**11.1** Havendo necessidade para suprir a demanda dos serviços a Secretaria de Saúde poderá firmar **Termo de Ajuste Emergencial** com prestadores que não reúnam todas as condições de regularidade jurídico-fiscal, mas que possuam capacidade técnica, ficando a vigência deste termo limitada a 90 (noventa) dias, não prorrogável, condicionada ao compromisso do prestador de regularizar sua situação dentro deste prazo, o que permitirá sua contratação regular.

**12 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1** Os interessados se obrigam a seguir a sistemática estabelecida neste Edital, no que tange à forma de apresentar a documentação exigida.

**12.2** Na distribuição dos serviços será adotada a seguinte ordem de preferência:

**12.3** Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a realização do serviço, ocasião em que se realizará uma convocação geral dos credenciados, será realizado sorteio para se alocar cada demanda, distribuída por padrões estritamente pessoais e aleatórios, observando-se sempre o critério de rotatividade.

**12.4** O órgão ou entidade contratante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

**12.5** As demandas serão apresentadas em listas, seguindo numeração iniciada no primeiro sorteio do exercício.

**12.6** As demandas, cuja contratação for definida pelo órgão ou entidade contratante, deverão ter sua execução iniciada, inclusive com a assinatura do termo contratual, em até 02 (dois) dias da data do sorteio ou da convocação de todos os credenciados ou outro prazo definido no Edital de Credenciamento.

**12.7** Decorrido o prazo sem o início da execução da demanda o credenciado será imediatamente convocado para prestar esclarecimentos pelo atraso ou inexecução, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PINDAÍ – BAHIA  
CNPJ/MF 11.384.729/0001-25**

- 12.8** O conjunto de sorteios das demandas alimentará um quadro de sorteios.
- 12.9** A observância ao quadro de sorteios, garantirá uma distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados, de forma que os ganhadores iniciais, após receberem demandas, aguardem novamente sua vez de serem sorteados até que todos os outros credenciados, nas mesmas condições, tenham recebido demandas.
- 12.10** Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, serão posicionados, no placar dos sorteios, logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas. Essa mesma situação ocorrerá quando for realizada uma convocação geral de todos os credenciados.
- 12.11** O sorteio não poderá apresentar exigências de qualificação não previstas no Edital.
- 12.12** Visando dar celeridade ao procedimento de credenciamento e tendo o interessado apresentado documentação para mais de um edital, a Comissão poderá suprir eventuais ausências com cópia de documentos apresentados em outro envelope.
- 12.13** Nenhuma responsabilidade poderá ser imputada à Secretaria Municipal de Saúde pelo uso, por parte do CONTRATADO, de técnicas ou produtos que sejam privativos de terceiros, por força de Registro ou Patente, ainda que tenha aprovado emprego de técnica ou de produto patenteados, bem como pela quebra de equipamentos e/ou componentes importados, dos quais deverão existir em estoque suficiente à demanda determinada pelo volume dos trabalhos que serão realizados pela credenciado.
- 12.14** O interessado deverá providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários, não só para o credenciamento e assinatura do Contrato, como também, no decorrer dos serviços.
- 12.15** O interessado deverá responder por todos os ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Tributária e Trabalhista.
- 12.16** A Administração Municipal poderá revogar o presente credenciamento, por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PINDAÍ – BAHIA  
CNPJ/MF 11.384.729/0001-25**

**12.17** Ainda como documentação complementar, no ato da assinatura, o interessado CONTRATADO apresentará declaração expressa de que assumirá total e irrestrita responsabilidade por qualquer dano que venha a causar a Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos, quando da execução dos serviços contratados.

**12.18** Para quaisquer informações adicionais, referente ao objeto deste Credenciamento o interessado deverá dirigir-se à Comissão, na sede da Prefeitura Municipal de Pindaí, Bahia.

Pindaí – BA, 27 de outubro de 2023.

**JACIARA OLIVEIRA GUIMARÃES DOURADO**  
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PINDAÍ – BAHIA  
CNPJ/MF 11.384.729/0001-25

ANEXO I

TABELA DE PREÇOS DOS PROCEDIMENTOS CLÍNICOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES					
ITEM N.º	PROCEDIMENTOS	UF	QTD. MENSAL	VALOR UNIT. R\$	VALOR GLOBAL MENSAL ESTIMADO R\$
01	Prestação de serviços médico Psiquiatra em regime de plantões de 08 (oito) horas, conforme escalas de trabalhos e horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.	Plantões de 08 horas	08	3.466,67	<b>27.733,33</b>





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PINDAÍ – BAHIA  
CNPJ/MF 11.384.729/0001-25

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Declaro que é de responsabilidade de **nome do profissional** a realização dos exames, que serão fornecidos por meio de laudo junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pindaí. Serão realizadas **quantidade de exames mediante solicitação da administração**. Serão atendidos **público alvo (criança, adolescente, adulto, idoso ou todos)** e **sexo**.

Pindaí, ..... de ..... de 2023.

.....

(Nome e assinatura do Declarante)





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PINDAÍ – BAHIA  
CNPJ/MF 11.384.729/0001-25

### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO MENOR

(Razão Social do LICITANTE), inscrita no CNPJ sob o nº ....., sediada na (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Pindaí, .....de ..... de 2023.

.....  
(Nome e assinatura do Declarante)

#### Observações:

- Emitir em papel timbrado da empresa;
- Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PINDAÍ – BAHIA  
CNPJ/MF 11.384.729/0001-25

#### ANEXO IV

#### MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../2023

#### EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 011/2023

#### INEXIGIBILIDADE Nº 035/2023

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 550/2023

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINDAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua 07 de setembro, s/n, centro, Pindaí – BA, inscrita no CNPJ sob n.º 11.384.729/0001-25, neste ato representado pelo Ilm.º Sr.º Gestor do FMS, **EVERTON GOMES SILVA BUENO**, portador da cédula de identidade n.º 09858181 31, SSP-BA, CPF/MF N.º 019.335.845-05, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa ....., CNPJ: nº ....., Inscrição Municipal (ou cédula de identidade) nº ....., situado à ....., habilitado no Credenciamento nº 011/2023, neste ato representada pelo Sr. ...., portador de documento de identidade nº ....., emitido por ....., doravante denominada(o) apenas **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato para a Prestação de Serviços de Saúde, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente a **contratação de pessoas física e/ou jurídica para a prestação de serviços médicos, em regime de plantão, através de psiquiatra, visando o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), em hospital público de urgência/emergência e de retaguarda, administrados diretamente pela Secretaria da Saúde da Prefeitura Municipal de Pindaí**, conforme Edital de Credenciamento nº 011/2023 e seus anexos, que serão desenvolvidos nas instalações do CONTRATADO.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	05.05.00 – Fundo Municipal de Saúde
<b>PROJETO / ATIVIDADE</b>	2068 – Incentivo ao Programa Saúde Familiar





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PINDAÍ – BAHIA  
CNPJ/MF 11.384.729/0001-25**

	2070 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde 2071 – Gestão das Ações Hospitalar e Ambulatorial
<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica 33.90.36.00- Outros Serviços de Terceiro = Pessoa Física

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço a ser pago ao **CONTRATADO** será aferido mediante a aplicação dos valores, em vigor, constante do **Anexo I** do Edital, sobre os serviços efetivamente prestados.

§ 1º Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, todo pessoal, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados (quando necessários), depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pelo **CONTRATADO** de suas obrigações.

§ 2º O **CONTRATANTE** pagará, mensalmente, ao(a) **CONTRATADO(A)**, pelos serviços efetivamente marcados pela “Central de Marcação de Consultas”, auditados e realizados, os valores unitários de cada procedimento.

§ 3º. O **valor mensal estimado** do presente contrato é de R\$ ....., tomando-se por base a média dos procedimentos dimensionados, nos termos das Propostas de Preços oferecidas, cujo **valor total anual estima-se em R\$.....**

§ 4º. O valor estimado no parágrafo terceiro desta cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor do(a) **CONTRATADO(A)**, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo **CONTRATANTE** e efetivamente prestados pelo **CONTRATADO**.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

A Tabela de Preços da Prefeitura, constante do Anexo I do Edital, poderá ser reajustada, a critério da Administração, todas às vezes em que for constatada a existência de circunstâncias que modifiquem a regular prestação dos serviços pelos preços previamente fixados.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PINDAÍ – BAHIA  
CNPJ/MF 11.384.729/0001-25**

O pagamento devido à Contratada será efetuado mensalmente, através de crédito em conta corrente em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da conferência e atesto da Nota Fiscal/Fatura.

§ 1º Caso ocorra alguma irregularidade na emissão da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, essa será devolvida ao CONTRATADO para a devida regularização, caso em que o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua reapresentação, sem erros.

§ 2º A CONTRATANTE não arcará com eventuais acréscimos constantes na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, que não estiverem previstos neste Instrumento.

§ 3º O CNPJ constante da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, deverá ser o mesmo registrado no presente instrumento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

§ 4º Deverá ser apresentado, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo, no caso de pessoa jurídica, relatório auxiliar detalhado, discriminando os exames, seus valores unitários, cópia da solicitação do pedido de exame expedido pelo médico, nome completo do candidato/empregado, CPF e data de realização do procedimento.

§ 5º O CONTRATADO deverá informar na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, o nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 11.384.729/0001-25, com sede a Rua Ana Angélica, s/n, centro, na cidade de Pindaí, Bahia, CEP – 46.360-00, o número do contrato e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO**

O prazo do presente contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PINDAÍ – BAHIA  
CNPJ/MF 11.384.729/0001-25**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Além das demais obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, o **CONTRATADO** obriga-se a:

- I – executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas;
- II – garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- III – justificar ao responsável legal pelo paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento;
- IV – Respeitar a decisão do responsável legal pelo paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- V – Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato;
- VI – Respeitar e fazer com que seus profissionais respeitem as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;
- VII – zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhes forem solicitadas;
- VIII – efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;
- IX – Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação dos seus serviços;
- X – Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, folha de pagamento de seus profissionais, Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação;
- XI – arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, inclusive por seus profissionais;
- XII – providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;
- XIII – providenciar e manter profissionais capacitados, em número suficiente ao bom desempenho dos serviços objeto deste Contrato;





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PINDAÍ – BAHIA  
CNPJ/MF 11.384.729/0001-25**

- XIV – comunicar ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, inclusive indicando o nome do responsável;
- XV – Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, etc, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;
- XVI – responder perante o CONTRATANTE, pela conduta, frequência e pontualidade dos seus profissionais designados para a execução dos serviços objeto deste Contrato;
- XVII – manter sempre atualizado os arquivos dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, ressalvados os prazos previstos em Lei;
- XVIII – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- XIX – justificar ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Credenciamento;
- XX – Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, alvos nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- XXI – colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde o número total de serviços para o qual foi credenciado;
- XXII – esclarecer ao paciente do SUS e/ou seus responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- XXV – garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre seus exames;
- XXVI – notificar à Secretaria Municipal de Saúde de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto.
- XXVII – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento n.º 011/2023, da qual resultou o presente Contrato.
- § 1º. Os serviços serão executados conforme autorização fornecida pela Secretaria de Saúde.
- § 2º. O CONTRATADO deverá iniciar os serviços em até 24 horas, após o credenciamento;
- § 3º. Para efeito de faturamento, cada procedimento encaminhado pela Secretaria Municipal Saúde garante um retorno dentro do prazo de 30 (trinta) dias ao usuário do SUS, sem ônus para o credenciador;
- § 4º. O número mensal de procedimentos a serem realizados será definido previamente ao mês da realização dos serviços pelo setor de Regulação, sempre respeitando as necessidades do





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PINDAÍ – BAHIA  
CNPJ/MF 11.384.729/0001-25**

Município e as determinações preconizadas pelos princípios norteadores da Administração Pública, salvo em condições de necessidade de atendimento de urgência e emergência;

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, obriga-se a:

- I – Pagar as despesas decorrentes do presente Contrato;
- II – Facilitar o desempenho dos profissionais do **CONTRATADO**, designados para execução dos serviços, objeto do presente Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os serviços serão efetuados nas instalações da contratante, mediante o fornecimento do equipamento e mão de obra pela contratada.

**CLÁUSULA NONA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

O Regime de Execução do presente Contrato será o de Empreitada por Preço Item.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O **CONTRATADO** somente poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, ou subempreitar os serviços relativos ao mesmo, com o expreso consentimento por escrito da Prefeitura, desde que o terceiro possua a mesma qualificação aferida na época do Credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

A Fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde – **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, denominada no presente instrumento contratual, com poderes para:

- I – Transmitir ao **CONTRATADO** as determinações que julgar necessárias;
- II – Recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;
- III – comunicar ao **CONTRATADO** quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas.

§ 1º. O credenciado facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º. A Secretaria de Saúde designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste credenciamento, competindo-lhe atestar a realização do serviço credenciado, observando as disposições do edital de credenciamento, sem o que não será permitido qualquer pagamento.





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PINDAÍ – BAHIA  
CNPJ/MF 11.384.729/0001-25**

§ 3º. A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá o CONTRATADO de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o **CONTRATADO** às sanções prevista na Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pindaí e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I – Multa de 2% até 5% do valor anual do presente contrato;

II – Multa dia de até 1/60 (um sessenta avos) do valor mensal do presente contrato;

§ 3º. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista na Lei nº 8666/93.

§ 1º. O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao CONTRATADO direito a qualquer indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade de Pindaí – Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PINDAÍ – BAHIA  
CNPJ/MF 11.384.729/0001-25**

Pindaí, em .....de ..... de 2023.

\_\_\_\_\_  
Everton Gomes Silva Bueno  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Empresa .....  
Representante Legal  
Contratada



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/3450-41FA-5870-587B-C7D2> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3450-41FA-5870-587B-C7D2



### Hash do Documento

7ec8e754d89fa08546293093e9fd2cc26ec2afe64a4832b4d5043ddcd46cd343

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/10/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 27/10/2023 10:28 UTC-03:00